


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galdino Chaves"

 Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53
 CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 180/98, de 20 de julho de 1998.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A NEGOCIAR A REINTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica extinto o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia com personalidade jurídica própria, sediado no Município de Camalaú - Paraíba e criado pela Lei nº 115/93, de 27 de agosto de 1993.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar a reintegração do Município ao Sistema Previdenciário Federal, inclusive ao INSS, após os devidos levantamentos da situação existente.

ART. 3º - Para a realização das medidas propostas, poderá o Prefeito Municipal estabelecer as normas regulamentares, através de decretos e portarias.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 115/93.

Câmara Municipal de Camalaú-PB, 20 de julho de 1998.

ALUISIO LUCAS JÚNIOR

- Presidente -

ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1ª Secretária -

EDVALDO DE QUEIROZ NELES

- 2º Secretário -